

QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.

ATA DO COMITÊ DE PROXY VOTING 01/2021

ATA, HORÁRIO E LOCAL:

Aos 18 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às 10:00hrs (dez horas), através de plataforma digital e de forma eletrônica devido ao isolamento estabelecido em razão da pandemia do COVID-19, reuniram-se as Partes para deliberar sobre a ordem do dia.

PARTICIPANTES:

Carlos Shiguenobu Uema, Carlos Lima e Carlos Messa (Gestão de Renda Fixa) - Bruno Gonçalves ("Analista Crédito") – José Paulo Perri e Rodrigo Barbosa (Diretor e Analista de Risco) – Frederico Tebechrani (Diretor de Crédito) – Fernanda Franco (Diretor Jurídico e Compliance)

ORDEM DO DIA DO COMITÊ:

Analisar e deliberar sobre a participação do **QUASAR ADVANTAGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO** (CNPJ nº 29.196.922/0001-06), **QUASAR ADVANTAGE PREVIDÊNCIA XP SEGUROS ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** (CNPJ 31.506.529/0001-06) e **QUASAR FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA** (CNPJ 31.506.482/0001-80) ("Fundos Quasar"), através de sua Gestora, nas seguintes Assembleias:

- i. Assembleia de Geral Extraordinária de Cotistas ("AGC") do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CALCARD, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 18 de janeiro de 2021, às 15:00 horas e, caso não haja quórum suficiente para instalação em primeira convocação, em segunda convocação, no dia 26 de janeiro de 2021, às 15:00 horas, conforme instruções contidas no Edital de Convocação;
- ii. Assembleia de Geral de Debenturistas ("AGD") da 1ª Emissão Pública de Debentures da AES Tietê Eólica S.A., a ser realizada em primeira convocação, no dia 27 de janeiro de 2021, às 10:00 (dez horas), forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, conforme instruções contidas no Edital de Convocação;

DECISÃO DO COMITÊ DE PROXY VOTING:

Instalado o Comitê, a Ordem do Dia foi apresentada pelo Sr. Carlos Lima e Carlos Uema, os quais esclareceram a todos os presentes sobre a matéria que será objeto de votação nas respectivas AGD e AGC e sobre a relevância da participação dos Fundos Quasar nas respectivas Assembleias, conforme quadro anexo à presente Ata. Após a explanação e esclarecimentos, a matéria foi debatida entre os presentes tendo sido aprovado pelo Comitê, por unanimidade e sem ressalvas, a participação da Gestora nas respectivas Assembleias, conforme o caso e quadro anexo.

ENCERRAMENTO: Nada mais sendo tratado, lavrou-se, a Ata a que se refere a Reunião deste Comitê, tendo sido aprovada e assinada pelos presentes.

JOSÉ PAULO PERRI

FERNANDA FRANCO

FREDERICO TEBECHRANI

RODRIGO BARBOSA

CARLOS UEMA

CARLOS LIMA

CARLOS MESSA

BRUNO GONÇALVES

Reunião de Proxy Voting 01/2021 - 18 Janeiro 2021

Emissor	Qtd. Títulos Emitidos	N° Títulos Detidos	Participação %	Data Assembleia	Ordem do Dia	Decisão
AES TIETÊ EÓLICA S.A	7.300	115	1,58%	27/01/2021	<p>(A) a aprovação para o cancelamento da Conta Reserva de O&M (conforme definida no item LIX do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (B) a aprovação dos Debenturistas para alteração do Evento de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1., alínea (h), da Escritura de Emissão, de forma a prever a possibilidade de rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, em qualquer caso, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); (C) observado o disposto na Ordem do Dia (B) acima, o consentimento prévio (waiver) para a eventual rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, em qualquer caso, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), sem que acarrete no descumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula 6.1., alínea (f), da Escritura de Emissão; (D) a aprovação para a redução do valor a ser retido na Conta Reserva Debêntures (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) a título de Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) de 2 (duas) Parcelas Debêntures para 1 (uma) Parcela Debêntures, e os consequentes ajustes que se fizerem necessários à adequação ao Contrato de Cessão Fiduciária, cuja versão consolidada seguirá anexa ao Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (E) autorização para exclusão do Evento de Inadimplemento previsto na alínea (y) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão de forma a permitir a realização de qualquer redução de capital social, a qualquer tempo e independentemente do montante a ser reduzido, observado o disposto na Ordem do Dia (F) abaixo, para qualquer finalidade, inclusive para absorção de prejuízos acumulados, resgate e/ou amortização de ações da Emissora, das SPEs e/ou da Nova Energia, sem que seja necessária a prévia aprovação dos Debenturistas, com a consequente exclusão dos respectivos dispositivos da Escritura de Emissão, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (F) o consentimento prévio para a realização, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Nova Energia,</p>	<p>Matéria relevante. Participaremos da AGD representando o fundo QDI e votaremos favoravelmente às matérias apresentadas, condicionado ao pagamento de prêmio.</p>

QUASAR ASSET MANAGEMENT

Av. Juscelino Kubitschek, 1726 – 9º. Andar – Cj 92- Itaim Bibi – São Paulo - CEP: 04543-000

Tel. +55 (11) 5538-4700 www.qam.com.br

de reduções de seu respectivo capital social, para qualquer finalidade e a qualquer tempo, inclusive para absorção de prejuízos acumulados, resgate e/ou amortização de ações. Exclusivamente em relação à Emissora as reduções do seu capital social ficam autorizadas desde que (i) seja respeitado o capital social mínimo de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Valor Mínimo”); e (ii) sejam verificadas, cumulativamente, as seguintes hipóteses: (a) preenchida a “Conta Pagamento Debêntures” com a Parcela Debêntures Mensal (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) devida no mês correspondente, a “Conta Reserva Debêntures”, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) atingido o ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), de acordo com o item (g), alínea “i” da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, sem que seja necessária aprovação pelos Debenturistas, em assembleias gerais de Debenturistas, inclusive para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e de forma que não seja configurado descumprimento de quaisquer obrigações da Emissora, das SPEs e/ou da Nova Energia estabelecidas na Escritura de Emissão. Para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social até o Valor Mínimo, sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas; (G) em decorrência da Ordem do Dia (F) acima, autorização para a inclusão da Cláusula 5.7 na Escritura de Emissão, de forma a prever que os Debenturistas aprovaram, por meio da Assembleia Geral de Debenturistas, a realização, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Nova Energia, de reduções do seu respectivo capital social, desde que observados os requisitos estabelecidos na Ordem do Dia (F) acima, sem que seja necessária aprovação pelos Debenturistas em assembleias gerais de Debenturistas, incluindo para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, de forma que a Emissora fique, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social até o Valor Mínimo, sem a necessidade de realizações de Assembleias Gerais de Debenturistas e, em qualquer caso, não seja configurado descumprimento de quaisquer obrigações da Emissora, das SPEs e/ou da Nova Energia estabelecidas na Escritura de Emissão, conforme disposto na versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexa à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (H) a aprovação para o alongamento do prazo de vigência da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão) até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.16.6 da Escritura de Emissão, observada a hipótese da respectiva substituição pela Carta de Fiança Substitutiva (conforme definidas na Escritura de Emissão), cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas, fazendo os ajustes que se fizerem necessários à adequação à Escritura de Emissão; (I) a aprovação para a exclusão do “Completion Financeiro” do Projeto Renova 3 (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como de todas as regras e/ou restrições aplicáveis e/ou deste decorrentes, que constam da Escritura de Emissão, fazendo os ajustes que se fizerem necessários à adequação à Escritura de Emissão, cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido) a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (J) autorização para alteração da redação do Evento de Inadimplemento estabelecido na alínea (ee) da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão (atual alínea (ff) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto

QUASAR ASSET MANAGEMENT

Av. Juscelino Kubitschek, 1726 – 9º. Andar – Cj 92- Itaim Bibi – São Paulo - CEP: 04543-000

Tel. +55 (11) 5538-4700 www.qam.com.br

Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a (i) alterar o caput para inclusão dos novos itens (i) e (ii), renumerando os demais, de forma a prever a restrição para distribuição pela Emissora de quaisquer recursos sob a forma de reduções de capital social da Emissora para qualquer finalidade e a qualquer tempo, inclusive para absorção de prejuízos acumulados, e resgate e/ou amortização de ações, respectivamente; (ii) excluir as letras (a) e (d) do item (iii) das exceções (atual subitem (b) das exceções da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão); (iii) excluir da letra (b) do item (iii) das exceções (atual subitem (b) das exceções da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão) a referência a Conta Reserva de O&M, em decorrência do seu cancelamento, observado o disposto na Ordem do Dia (A) acima; e (iv) alterar a redação da letra (c) do item (iii) das exceções (atual letra (b), do subitem (b) das exceções da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão) de forma a prever a exclusão o trecho final que condiciona a exceção à manutenção do valor mínimo após as distribuições previstas na referida alínea (ee), mantendo apenas o atingimento do ICSD de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) informado ao Agente Fiduciário nos termos do item (g), alínea “i” da Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão, uma vez que a referência ao referido item já contempla esta obrigação, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (K) autorização para alteração da redação do Evento de Inadimplemento estabelecido no item (mm) da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão (atual alínea (ll) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a excluir a referência ao Completion Financeiro do Projeto Renova 3, de modo que o rebaixamento previsto no referido item acarretará em Evento de Inadimplemento a qualquer momento, observado o disposto na Ordem do Dia (l) acima, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (L) autorização para alteração da redação do Evento de Inadimplemento estabelecido na alínea (j) da cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, de forma a excluir a referência à Garantidora, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (M) autorização para a inclusão do Evento de Inadimplemento estabelecido na nova alínea (k) da cláusula 5.1 da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, de forma a prever o vencimento antecipado não automático das Debêntures em caso de extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Garantidora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Garantidora, ou requerimento de falência relativo à Garantidora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo que (i) as disposições desta alínea somente são aplicáveis enquanto a Fiança estiver em vigor, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos da alínea (n) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (N) a aprovação para a alteração do Evento de

Inadimplemento previsto na cláusula 5.1, alínea (k) da Escritura de Emissão (atual alínea (l) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a prever que, para a Garantidora, disposições desta alínea somente são aplicáveis enquanto a Fiança estiver em vigor, nos termos da Cláusula 4.16.5 da Escritura de Emissão e nos termos da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (O) a aprovação para a exclusão do Evento de Inadimplemento estabelecido na alínea (kk) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão; (P) a aprovação para a alteração do Evento de Inadimplemento previsto na cláusula 5.1, alínea (m) da Escritura de Emissão (atual alínea (n) da versão consolidada da Escritura de Emissão que seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), de forma a prever que acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão, qualquer alienação, cessão ou transferência direta ou indireta de ações representativas do capital social da Emissora, de quaisquer das SPEs, da Nova Energia ou da Garantidora, que resultem na mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, da Nova Energia, da Garantidora ou de quaisquer das SPEs, para as quais (i) não tenha sido obtida a prévia autorização por Debenturistas reunidos em AGD; e/ou (ii) não seja em decorrência de inclusão de uma nova holding, a qual passará a ser controladora direta da Garantidora; e/ou (iii) não seja em decorrência de incorporação (inclusive incorporação de ações de emissão da Garantidora) da Garantidora, de forma que, em caso de incorporação da Garantidora, a sociedade incorporadora suceda todos os direitos e obrigações da Garantidora, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e 1.118 do Código Civil, incluindo àqueles decorrentes de dívidas vigentes da Garantidora à época da incorporação, e que inclusive permaneça titular de todos os seus bens e ativos necessários ao exercício regular de suas atividades e desde que a sociedade sucessora da Garantidora apresente declaração a ser anexada à Escritura de Emissão (cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento à Escritura de Emissão), devidamente firmada por seus representantes legais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da obtenção do registro do respectivo ato societário, por meio do qual se efetivou a alteração societária em questão, na Junta Comercial competente; e, em todos os casos acima previstos, a estrutura societária não resulte na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora, de quaisquer das SPEs, da Nova Energia ou da Garantidora; (Q) a aprovação para a alteração da metodologia de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão), item A (Geração de Caixa da Atividade no ARef) para (i) exclusão da linha que trata da “Distribuição de capital a qualquer título, prevista para o ano seguinte do ARef”; (ii) excluir da linha “Resgates/Aportes das/às Contas Reserva (Debêntures e O&M), realizados no ARef” a referência à “Conta Reserva de O&M” e (iii) incluir a linha “Resgates da Conta Reserva Debêntures e Conta Reserva de O&M, realizados no ARef considerando os efeitos da redução da Conta Reserva Debêntures e do cancelamento da Conta Reserva de O&M”, em adequação às propostas acima, fazendo os ajustes que se fizerem necessários à adequação à Escritura de Emissão, cuja versão consolidada seguirá anexa ao Quinto Aditamento a Escritura de Emissão a ser anexo à ata da Assembleia Geral de

Debenturistas; (R) a aprovação para alteração do Contrato de Cessão Fiduciária para prever (i) exclusão do subitem (ii) do item I da Cláusula Quinta, ajustando a regra de transferência dos recursos das Contas Centralizadoras para as Contas Operação para que sejam realizados no dia útil subsequente à entrada de tais recursos nas Contas Centralizadoras; (ii) a exclusão da letra (c), do subitem (i) do item II da Cláusula Quinta, ajustando na letra (a) do subitem (i) o prazo de transferência dos recursos Contas Centralizadoras para a Conta Pagamento Debêntures para que sejam realizadas no dia útil subsequente ao dia 15 (quinze) de cada mês, e na letra (b) do subitem (i), o prazo de transferência dos recursos Contas Centralizadoras para a Conta Reserva Debêntures para que sejam realizadas no dia útil subsequente à entrada de recursos nas Contas Centralizadoras; e (iii) a possibilidade de realização de aplicações financeiras dos recursos existentes na Conta Pagamento Debêntures e transferência de recursos no dia útil subsequente, nos termos da nova Cláusula Oitava ao Contrato de Cessão Fiduciária, e, todos os casos acima, nos termos da versão consolidada seguirá anexa ao Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (S) a aprovação para a prorrogação do prazo de protocolo de arquivamento na JUCESP, previsto na Cláusula 2.2.2 da Escritura de Emissão, excepcionalmente com relação ao Quinto Aditamento a Escritura de Emissão, para até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos na Escritura de Emissão) contados da sua celebração por todas as partes, considerando as restrições impostas em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em especial com o atendimento restrito da Junta Comercial do Estado de São Paulo, observado o disposto no Artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 sem que seja considerando um descumprimento de obrigação, nos termos da Escritura de Emissão; (T) a aprovação para realização do registro dos Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua formalização, considerando as restrições impostas em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sem que seja considerando um descumprimento de obrigação, nos termos dos respectivos Aditamentos e da Escritura de Emissão; (U) a autorização para a celebração pela Garantidora e pelo Itaú Unibanco S.A., com a interveniência e anuência da Emissora, da Nova Energia e das SPEs, dentre outras, de “Acordo de Acionistas” da companhia Guaimbê Solar Holding S.A., em atendimento ao disposto na Cláusula Quinta, inciso XII, do Contrato de Penhor de Ações da Holding (conforme abaixo definido), e ao disposto na Cláusula Quinta, inciso XII, do Contrato de Penhor de Ações dos Parques (conforme abaixo definido), considerando a Reorganização Societária conforme definida, deliberada e aprovada na assembleia geral de Debenturistas realizada em 01 de outubro de 2019, sem que seja considerado um descumprimento das obrigações estabelecidas nas referidas Cláusulas e, conseqüentemente, no vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1., alínea (b), da Escritura de Emissão, sendo que, em todo caso, a estrutura societária final resultará na AES Corporation como controlador (direto ou indireto) da Emissora, de quaisquer das SPEs, da Nova Energia e da Garantidora; (V) caso as matérias constantes nas Ordens do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para a celebração: (i) do segundo aditamento ao “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado, em 10 de dezembro de 2014, entre as SPEs, a Emissora, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Itaú Unibanco S.A., entre outros, conforme aditado

("Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), de forma a (a) realizar todos os ajustes que se fizerem necessários para o integral atendimento às deliberações dispostas nas Ordens do Dia de (A) a (H) acima; (b) prever os novos termos e condições referentes às retenções e transferências das Contas do Projeto, tendo em vista o cancelamento e exclusão da Conta Reserva O&M, elidindo-se, dessa forma, quaisquer referências à Conta Reserva O&M e ao Saldo Mínimo de O&M (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (c) prever a possibilidade de rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M, em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes; (d) excluir o subitem (ii) do item I da Cláusula Quinta, bem como a letra (c), do subitem (i) do item II da Cláusula Quinta, com a consequente alteração dos prazos operacionais, bem como das regras relacionadas às transferências dos recursos depositados em cada uma das Contas Centralizadoras para as Contas Operação, conforme descritas na Ordem do Dia (R) acima e estabelecidas na Cláusula Quinta, item I, subitem (i), e item II, subitem (i) letras (a) e (b), do Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) a possibilidade de realização de aplicações financeiras dos recursos existentes na Conta Pagamento Debêntures e transferência de recursos no dia útil subsequente, nos termos da nova Cláusula Oitava ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da versão consolidada seguirá anexa ao Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) (a) do 3º (terceiro) aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações dos Parques" celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, entre outros, com a interveniência e anuência das SPEs, em 25 de agosto de 2014, conforme aditado ("Terceiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações dos Parques" e "Contrato de Penhor de Ações dos Parques", respectivamente), de forma a excluir o item (g) da Cláusula Sexta do Contrato de Penhor de Ações dos Parques, referente à redução de capital dos Parques Cedentes (conforme definida no Contrato de Penhor de Ações dos Parques), nos termos da versão final do Terceiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações dos Parques a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (iii) do 4º (quarto) aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações da Holding" celebrado entre a Nova Energia e o Agente Fiduciário, entre outros, com a interveniência e anuência da Emissora, em 25 de agosto de 2018, conforme aditado ("Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Holding" e "Contrato de Penhor de Ações da Holding", respectivamente), de forma a excluir o item (g) da Cláusula Sexta do Contrato de Penhor de Ações dos Parques, referente à redução de capital da Eólica Par (conforme definida no Contrato de Penhor de Ações dos Parques), nos termos da versão final do Quarto Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações da Holding a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; (iv) do 2º (segundo) aditamento ao "Contrato de Penhor de Direitos Creditórios", celebrado, em 10 de dezembro de 2014, entre as SPEs, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, entre outros, e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora, conforme aditado ("Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Direitos Creditórios" e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações dos Parques e o Contrato de Penhor de Ações da Holding, "Aditamentos aos Contratos

				<p>de Garantia”), de forma a prever a possibilidade de rescisão e/ou resilição e/ou distrato e/ou aditamento e/ou alteração e/ou substituição, total ou parcial, dos Contratos de O&M, em conjunto ou individualmente, e/ou a inclusão de novos Contratos de O&M, inclusive com outras partes que não as contratadas até a presente data, de qualquer forma e a qualquer tempo, para fins de atender as necessidades de operacionalização e continuidade dos Parques Cedentes, nos termos da versão final do Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Direitos Creditórios a ser anexo à ata da Assembleia Geral de Debenturistas; e (v) do quinto aditamento à Escritura de Emissão (“Quinto Aditamento à Escritura de Emissão”, a fim de refletir todos os ajustes que se fizerem necessários para o integral atendimento às deliberações dispostas nas Ordens do Dia (A) e (B) e as Ordens do Dia de (E) a (S) acima; e (W) a autorização para a Emissora, a Garantidora, a Nova Energia, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco Arrecadador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) praticarem todos os atos necessários às adequações, realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações que sejam tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como à celebração de todos os instrumentos necessários. A Emissora, a Garantidora, a Nova Energia, as SPEs, o Agente Fiduciário e o Banco Arrecadador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ficam ainda autorizados a refletir as deliberações ora tomadas em quaisquer outros documentos ligados à Emissão e que, porventura, não tenham sido aqui mencionados, observado que tais alterações deverão estar estrita e diretamente relacionadas às deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas.</p>	
--	--	--	--	---	--

FIDC Calcard	50.000	10.000	20,00%	18/01/2021	(1) a liquidação antecipada do Fundo; (2) o resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento, caso aprovada a liquidação antecipada do Fundo para refletir esta deliberação; (3) o resgate de Cotas Subordinadas, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento; e (4) autorização à Administradora do Fundo para adotar todas as medidas necessárias à adequada implementação das deliberações que vierem a ser tomadas referente aos itens acima.	Matéria e participação relevantes. Participaremos da Assembleia representando os Fundos Quasar Advantage Plus e Quasar Advantage Previdência XP Seguros Advisory, e votaremos favoravelmente às matérias apresentadas.
-------------------------	--------	--------	--------	------------	---	--